



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Denise Freire Secundino

EMENTA: Aprova a mudança de denominação da Escola de Ensino Fundamental de Limoeiro para Escola de Ensino Fundamental Professor Élder Gurgel Souza Moreira, pertencente à rede municipal de ensino, situada na Rua José Ribeiro, s/n, Limoeiro, CEP: 62.870-000, no município de Pacajus, INEP nº 23084383, CNPJ nº 04.634.142/0001-61.

RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho

SPU Nº 2946392/2016

PARECER Nº 0802/2016

APROVADO EM: 15.06.2016

I – RELATÓRIO

Denise Freire Secundino, diretora da Escola de Ensino Fundamental de Limoeiro, situada em Pacajus, mediante Ofício nº 015/2016, dirigido ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), solicita a mudança de denominação da supracitada escola para Escola de Ensino Fundamental Professor Élder Gurgel Souza Moreira.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, está situada na Rua José Ribeiro, s/n, Limoeiro, CEP: 62.870-000, no município de Pacajus, INEP nº 23084383, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 04.634.142/0001-61.

Faz anexar ao processo, cópia da Lei nº 20/2008, sancionada pelo Prefeito Municipal, cuja ementa dispõe sobre denominação de escolas e dá outras providências, constando em seu Artigo 1º a mudança de denominação para Professor Élder Gurgel Souza Moreira, a Escola de Ensino Fundamental de Limoeiro, naquele município.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente pleito tem respaldo legal na Resolução CEE nº 451/2014, aprovada em 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Voto pela mudança de denominação da Escola de Ensino Fundamental de Limoeiro para Escola de Ensino Fundamental Professor Élder Gurgel Souza Moreira, pertencente à rede municipal de ensino, situada na Rua José Ribeiro, s/n, Limoeiro, CEP: 62.870-000, no município de Pacajus, INEP nº 23084383, CNPJ nº 04.634.142/0001-61, devendo a instituição proceder às devidas alterações e anotações nos documentos escolares.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0802/2016

Sugiro que cópias deste Parecer sejam encaminhadas ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP/DIDAE/CEE, para proceder à devida alteração naquele Sistema e à instituição de ensino para conhecimento e adoção das providências que lhe são pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de junho de 2016.

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Vice-Presidente do CEE